



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº. 036, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe a veiculação de Propaganda Eleitoral no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 278 da Resolução nº 35, de 19 de maio de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Durante o período eleitoral, observada a legislação pertinente, fica expressamente vedado aos servidores públicos e agentes políticos da Câmara Municipal de Cabeceira Grande-MG:

I – afixar ou permitir a afixação de material que veicule propaganda eleitoral em toda e qualquer dependência da Câmara Municipal;

II – distribuir ou, por qualquer modo, facilitar a distribuição no âmbito das dependências da Câmara Municipal, de material que contenha propaganda de candidato, partido político ou coligação, bem como o depósito ou guarda deste material nestas mesmas instalações;

III – promover o transporte em veículos oficiais, ou vinculados a realização de atividades decorrentes de convênio ou contratos com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, a serviço da Câmara Municipal, de material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações;

IV – ceder, utilizar ou de qualquer modo facilitar a utilização de bens e espaços pertencentes à Câmara Municipal, ou sob sua guarda e responsabilidade, em favor de candidato, partido político ou coligação, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo;

V – utilizar em benefício de candidato, partido político ou coligação, materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal;

VI – ceder servidor ou empregado da administração pública local, vinculados a Câmara Municipal, durante do horário de expediente, para participação de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações; e

VII – a reprodução reprográfica de material de campanha dentro das dependências da Câmara.

§ 1º Nos termos do artigo 37, § 3º da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, e do art. 19, § 6º da Resolução TSE nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019, fica permitida a utilização do espaço físico e dos equipamentos do Plenário da Câmara Mu-



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

nicipal para a realização de debates, inclusive virtuais, entre os candidatos que concorrem ao cargo de Prefeito, respeitadas as normas sanitárias vigentes.

§ 2º Entende-se por servidor e agente político, para efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função junto à Câmara Municipal.

§ 3º Entende-se por material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, para efeitos deste artigo, materiais gráficos, escritos ou impressos, materiais sonoros, e todo e qualquer objeto destinado à campanha.

Art. 2º A responsabilidade pelo cumprimento do disposto nesta Portaria é de todos servidores e agentes políticos, cabendo as chefias imediatas de cada órgão da Câmara Municipal.

Art. 3º O descumprimento desta Portaria ensejará a instauração de procedimento disciplinar, de conformidade com o disposto na Lei Complementar 32, de 2 de dezembro de 2015, sem prejuízo das legislações eleitorais, administrativas e penais aplicadas ao caso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 28 de outubro de 2020.


VEREADOR PAULINHO ZERADO
Presidente